



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único - O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual
LEI Nº 276/2017 de 12 de junho de 2017.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 15 de julho de 2017, e o contrário.
Estabelece Diretrizes para a Criação do Conselho Escolar sobre Drogas em Estabelecimentos De Ensino do Município de Itinga do Maranhão e Selo " ESCOLA CONSCIENTE" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, público e privado.

§ 1º - Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Itinga do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343/2006 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas(CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Escolar sobre drogas, terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais de alunos.

§ 3º - A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14(quatorze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único - Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio de outros técnicos de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo " Escola Consciente" emitido pela Secretaria Municipal de Educação e poderão adicionar os dizeres " Escola Consciente" a designação da instituição de ensino.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 12 de junho de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito

UMA CIDADE DE TODOS!

PREFEITURA DE

Itinga

do Maranhão